

LEI Nº 640, DE 22 DE ABRIL DE 1961Dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, um terreno de propriedade do snr. Elias Derze, situado à Rua "36", esquina com a Avenida "15", com a área de 1.250 metros quadrados, medindo 60 metros de frente para a Rua "36", 40 metros de frente para a Avenida "15", 72,50 metros margeando o córrego "Sujo", e as duas casas nele existentes, sendo uma de 39 metros quadrados e a outra de 33 metros quadrados, e um outro terreno de propriedade de Antônio Rosa de Jesús e outros, situado à Avenida "11", entre as Ruas "30" e "32", com a área de 225 metros quadrados, medindo 9 metros de frente para a Avenida "11", 25 metros do lado esquerdo, confrontando com Antônio Ladeira Melo, 25 metros do lado direito, confrontando com Gabriel Honório de Carvalho, e, finalmente, 9 metros aos fundos, confrontando com terrenos de Alípio Tomás do Prado, e uma casa nele existente, com a área de 41,25 metros quadrados.

Art. 2º - Os terrenos mencionados no art. anterior se destinam à construção de um emissário de esgotos sanitários, margeando o córrego "Sujo", de acordo com a autorização constante da Lei nº 529, de 1º de dezembro de 1959.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão pela dotação "8 93 4 - Para indenizações e desapropriações", do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 22 de abril de 1961.

David Ribeiro de Souza
 Prefeito Municipal

Antônio Cardillo - Secretário